

## Prefeitura Municipal de Surubim

### CONTRATO Nº 001 /2019

Contrato de prestação de serviço jurídicos que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE e de outro lado a Sociedade de Advogados FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, com sede na Rua João Batista, n.º 80, Centro, neste ato representado pela Prefeita Sra. **Ana Célia Cabral de Farias**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n.º 1.657.754 SSP/PE e CPF sob o n.º 268.264.454-68, residente e domiciliada no Município – SURUBIM/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Avenida Antônio de Góes, n. 742, Sl. 601, Empresarial Jopin, Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.620.053/0001-21, neste ato representado por LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o n.º 21.761, portador da cédula de identidade n.º 5.283.383 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.382.104-27, residente e domiciliado na Avenida Dezesete de Agosto, n.º 2720, apt. 2602, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-540, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório nº 002/2019**, modalidade **Inexigibilidade nº 001/2019**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

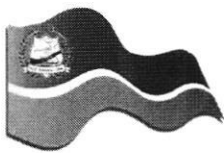
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Sociedade de Advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos, com acompanhamento desde a fase interna até a execução e conclusão dos contratos), Civil e Trabalhista, para assessoramento e consultoria no âmbito judicial e administrativo (incluindo TCE), com os fins específicos de prestar assessoria diante de situações/casos de maior complexidade dentro dos temas destacados, para atuação em apoio a esta Procuradoria Municipal, com as seguintes especificações e atividades, desde que incidentes às áreas delimitadas:

- No âmbito Judicial, especificamente: Patrocínio dos interesses do Município em processos de maior complexidade, em auxílio à Procuradoria, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, para elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesa; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; *querela nullitatis*; mandados de segurança; *habeas data*; ações civis públicas; ações por ato de improbidade administrativa; ações populares; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais;

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000  
Fone/fax: (81) 3634-1156 / 3634-3246





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

- Na esfera de atuação administrativa, especificamente: Patrocínio dos interesses do Município em auxílio aos Advogados Municipais, e em casos de maior complexidade, através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, pedidos de rescisão, bem como todos os atos processuais adequados nos processos de relevante complexidade em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e no Tribunal de Contas da União, bem como em órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou Estado de Pernambuco, tais como: processo de Prestação de Contas, Tomada de Contas Especial, Auditoria Especial, Denúncias, Destaque, Cautelares, Auto de Infração inclusive com o necessário acompanhamento presencial dos processos que tramitam nas respectivas sedes dos órgãos de controle. Assim como apresentação de defesas e recursos administrativos em autos de infração de órgãos de fiscalização da esfera estadual e federal de relevante complexidade em auxílio aos Advogados Municipais.

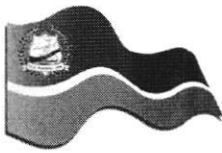
### **DIREITO ADMINISTRATIVO:**

- Elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;
- Manter estrutura de profissionais disponível para coleta, análise, organização do acervo documental, acompanhamento processual e contratual, e todas as atividades inerentes à prestação da assessoria jurídica contratada;
- Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer das licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município.
- Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações e contratos públicos.
- Elaboração de pareceres acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;
- Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos;
- Patrocínio dos interesses do município, em causas de maior complexidade e em auxílio à Procuradoria, através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos oriundos de licitações e contratos, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:
  - a. Processo de Prestação de Contas;
  - b. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
  - c. Processo de Auditoria Especial;
  - d. Processo de Destaque;
  - e. Processo de Denúncias;
  - f. Medidas Cautelares;
  - g. Processo de Auto de Infração; ou
  - h. Qualquer outra medida contra o município no que se refere a processos de licitação e contratos públicos;
- Elaboração de pedido de rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, vinculados à matéria de licitações e contratos públicos.
- Consultoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando o município na interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis quanto ao tema, incluindo:
  - a. Orientação para escolha adequada de modalidade e tipo de licitação;
  - b. Elaboração e/ou revisão de minutas de editais;

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000  
Fone/fax: (81) 3634-1156 / 3634-3246



*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de Surubim

- c. Elaboração de parecer jurídico sobre legalidade de editais;
  - d. Elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;
  - e. Elaboração de parecer jurídico sobre impugnações a editais;
  - f. Elaboração de parecer jurídico sobre recursos administrativos;
  - g. Elaboração de minuta de respostas a solicitações de informações sobre processos licitatórios;
  - h. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de processos licitatórios.
- Consultoria e assessoramento acerca de contratos administrativos, mediante:
- a. Elaboração e/ou revisão de minutas de contratos administrativos;
  - b. Elaboração de minutas de notificações para cumprimento de obrigações assumidas pelos contratados da Administração;
  - c. Elaboração de notificações sobre sanções administrativas por descumprimento de contrato;
  - d. Elaboração de parecer jurídico acerca da aplicabilidade de sanções administrativas por descumprimento de contrato;
  - e. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
  - f. Elaboração de minutas de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
  - g. Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de contratos administrativos.

### DIREITO CIVIL E TRABALHISTA (JUDICIAL)

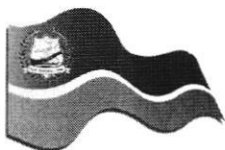
a) Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais, nos termos acima já destacados, em caso de maior complexidade e em auxílio à procuradoria, notadamente, mas não se restringindo em casos de:

- i) Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, habeas data, propostos por servidores públicos em face do município;
- ii) Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança propostas por licitantes, contratados ou quaisquer outros interessados, que tenha por objeto processo licitatório ou contratos administrativos;
- iii) Defesa em ações civis públicas, ações por ato de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da administração pública municipal;
- iv) Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da administração pública municipal;
- v) Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal;
- vi) Propositura de ação de improbidade administrativa para responsabilização de servidor, empregado, contratado, ocupante de cargo ou função, ou ainda aquele que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça ou tenha exercido mandato, cargo, emprego ou função na administração pública municipal;
- vii) Propositura de ação civil pública para responsabilização por danos causados ao meio-ambiente; ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem urbanística; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; por infração da ordem econômica e da economia popular, em âmbito municipal;
- viii) Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI, regularização de convênios;

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000  
Fone/fax: (81) 3634-1156 / 3634-3246



\$  
ep



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

- ix) Propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal ou ato normativo municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

I - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 01/04/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I - O valor total previsto deste contrato é de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), pagos em parcelas mensais de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

II - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

Parágrafo único - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

III - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:

A - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;

B - Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;

C - Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;

D - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

E - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

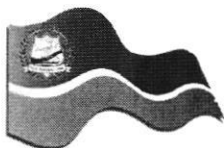
I - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede do CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, e nos quantitativos mínimos já delimitados acima, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

II - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática, combustível, deslocamento e outros necessários à realização dos serviços contratados, assim como de tudo mais que se estiver estipulado no Termo de Referência e proposta de preços vinculada;

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000  
Fone/fax: (81) 3634-1156 / 3634-3246



Handwritten initials and signature.



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

**III** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**IV** - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

**V** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**VI** - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado, assim como a:

A - Disponibilizar todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela CONTRATANTE;

B - Notificar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

C - Realizar todos os atos processuais dentro dos prazos estabelecidos nos processos vinculados;

D - Não substabelecer o objeto do presente contrato sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;

E - Notificar a CONTRATANTE com antecedência a necessidade de envio de prepostos para fins de acompanhamento em audiências, reuniões e demais fins que se fizerem necessários;

**VII** - Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, e todas as demais constantes do Termo de Referência;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

I - Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;

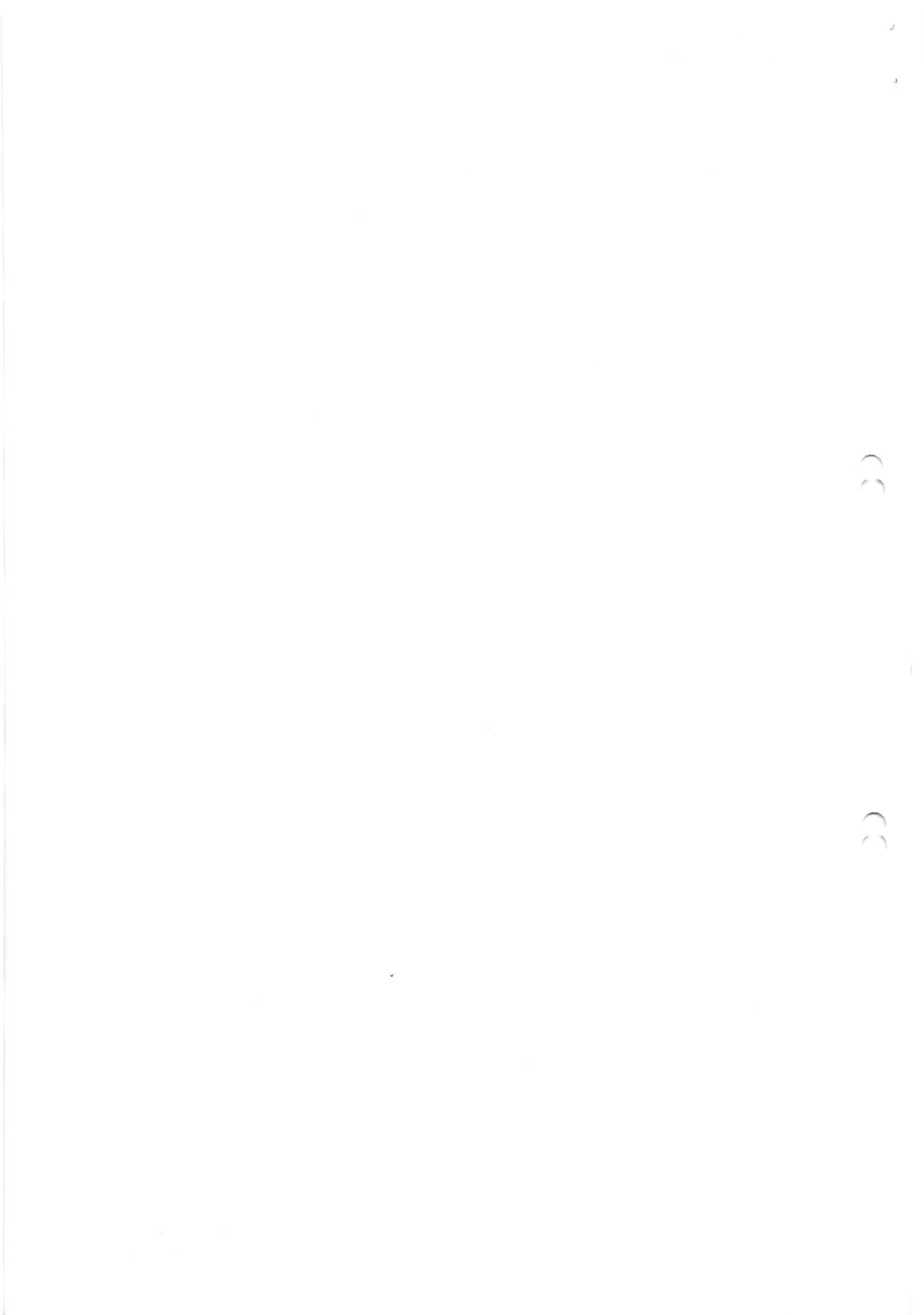
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

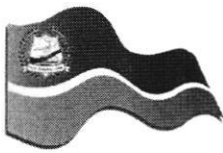
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

II - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000  
Fone/fax: (81) 3634-1156 / 3634-3246







## **Prefeitura Municipal de Surubim**

III - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**A - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**B - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA NONA - DA LICITAÇÃO**

I - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 002/2019, na modalidade Inexigibilidade nº 001/2019, homologado pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, em 18 de fevereiro de 2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM; 02 PODE EXECUTIVO; 0201 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM; 020103 Secretaria de Administração e Gestão; 04 Administração; 04122 Administração Geral; 041223006 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04122300620230000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.35.00 serviços de consultoria; 110.00 recurso próprio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

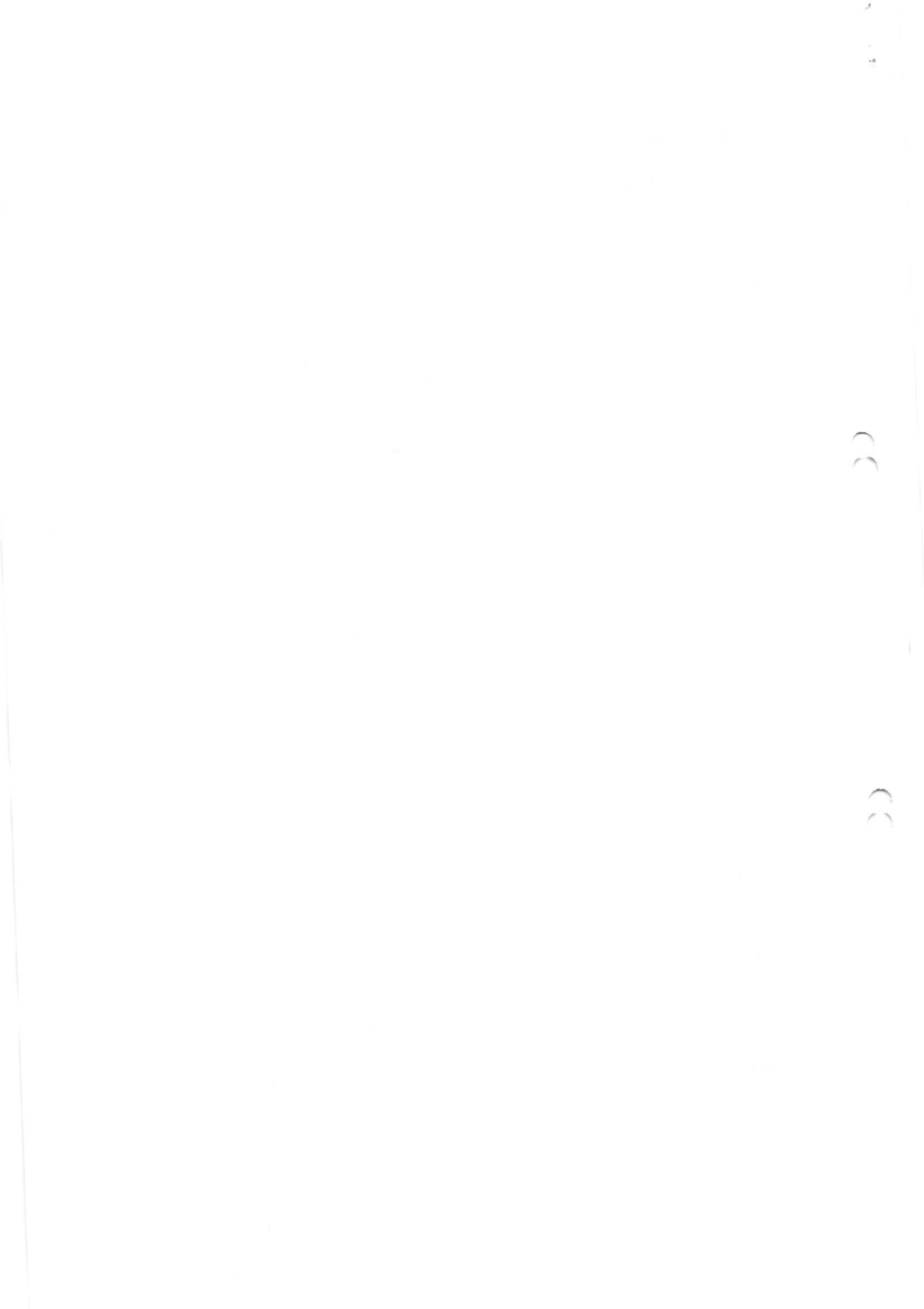
I – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Surubim/PE a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

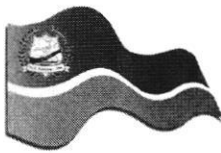
I - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000  
Fone/fax: (81) 3634-1156 / 3634-3246









## Prefeitura Municipal de Surubim

II - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de SURUBIM-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.


E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.


Surubim/PE, 01 de abril de 2019.

  
ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
CONTRATANTE

  
FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Leonardo Oliveira da Silva  
Sócio Administrador  
CONTRATADO

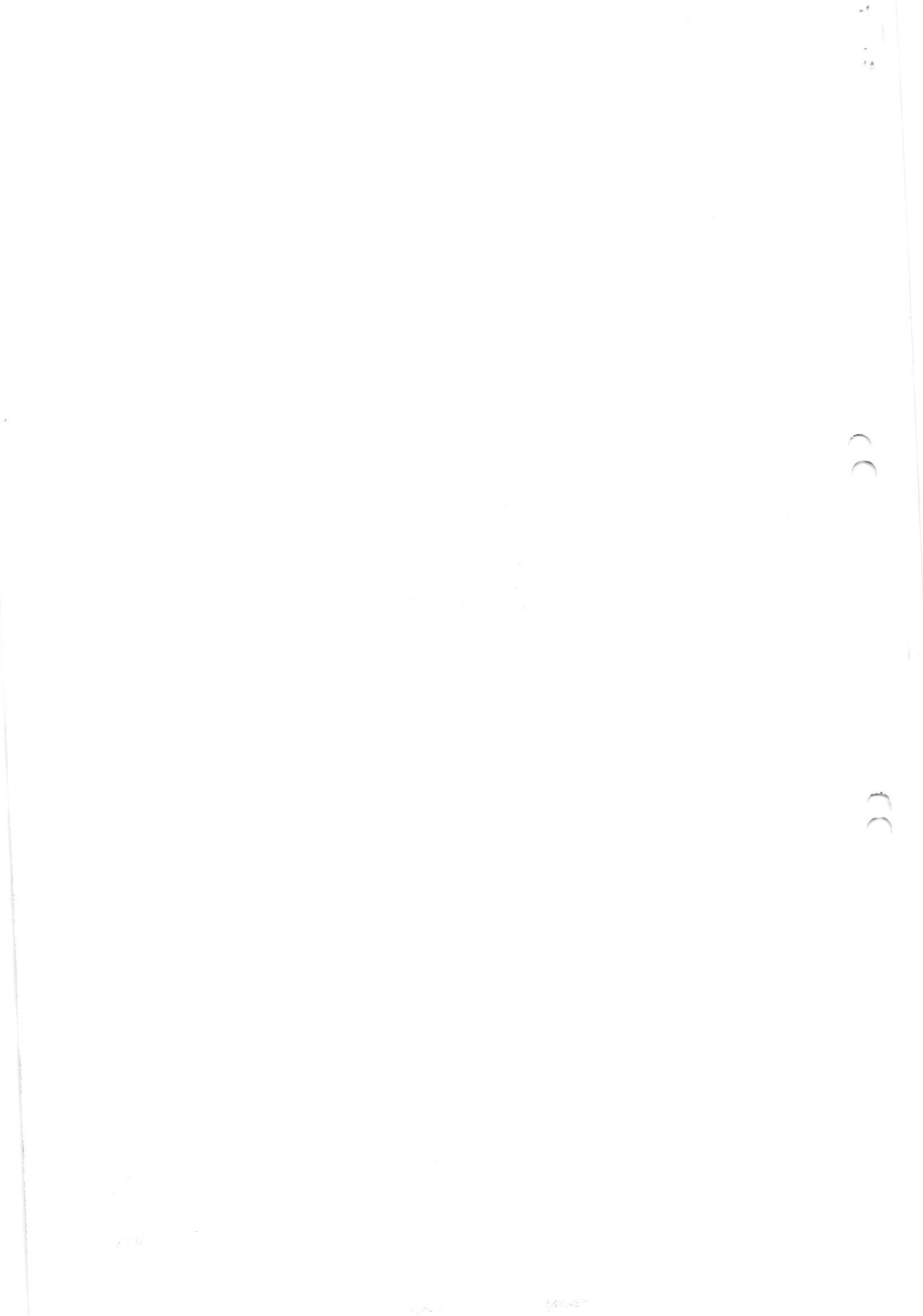
Testemunhas:

  
CPF/MF 097.469.844-03

  
CPF/MF 111.821.634-29

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000  
Fone/fax: (81) 3634-1156 / 3634-3246





**PROCURADORIA MUNICIPAL  
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de Surubim torna pública a autorização de contratação e ratificação de inexigibilidade referente ao Processo licitatório nº 002/2019 — Inexigibilidade nº 001/2019. Objeto: Contratação de Sociedade de Advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos, com acompanhamento desde a fase interna até a execução e conclusão dos contratos), Civil e Trabalhista, para assessoramento e consultoria no âmbito judicial e administrativo (incluindo TCE), com os fins específicos de prestar assessoria diante de situações/casos de maior complexidade dentro dos temas destacados, para atuação em apoio à esta Procuradoria Municipal. CONTRATADA: FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 11.620.053/0001-21, pelo valor mensal de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) e global/anual de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Surubim, 02 de maio de 2019.

**Publicado por:**  
Lucas Micael Lima da Silva  
**Código Identificador:**3911C0E8